

Sérgio Cabral*

Pé de Meia

Não há nada que deixe mais irritado um reacionário do que dinheiro público investido na população mais vulnerável. E não há nada mais importante do que dinheiro público aplicado em educação.

Daí que não vemos no establishment elogios ao programa Pé de Meia, do governo federal. Esse grande investimento público que atende aos estudantes de famílias carentes, inscritas no CadÚnico, que tenham por pessoa da família um ganho de até meio salário mínimo. Ele é focado no ensino médio para adolescentes e jovens de 14 a 24 anos. Foi implementado pelo governo Lula em 2024.

O programa remunerou os estudantes que permanecem no ensino médio. Estimula sua permanência, pois se deixar a escola perde o benefício e, se repetir de ano, perde a bonificação de final de ano.

A deputada Tábata Amaral, PSB-SP, foi a grande impulsionadora do programa. Ela escreveu um artigo anos atrás, na Folha de São Paulo, em que cita o programa Renda Melhor Jovem, do meu governo, como inspiração para um

programa nacional. Tábata leu a pesquisa feita por estudantes e professores da Universidade de Columbia, de Nova Iorque, sobre o nosso programa Renda Melhor Jovem, e o grande impacto que obteve no desempenho dos alunos de ensino médio do estado do Rio.

Nosso programa era exatamente o mesmo do Pé de Meia. Na época, o Bolsa Família atendia a cerca de 1 milhão de famílias no estado. Criamos o programa Renda Melhor, no qual o governo do estado acrescentava uma renda extra para as famílias mais pobres e vulneráveis do Bolsa Família, cerca de 200 mil famílias. Os estudantes do ensino médio da rede estadual de educação membros dessas famílias, e que estivessem cursando o ensino médio, recebiam uma poupança do governo do estado por permanecer na escola e uma bonificação financeira ao passar de ano, assim como um valor maior ao concluir o ensino médio.

Essa iniciativa teve grande impacto nos resultados da nossa política educacional. Claro que ela se somou a outras iniciativas que realizamos ao longo de 8 anos. Fizemos o maior núme-

ro de concursos públicos para o magistério, retiramos toda a influência de políticos da gestão da educação, apresentamos a cada professora e professor um laptop com acesso à internet pago pelo governo (à época era um modem conectado ao laptop). Implementamos o SAERJ, sistema de avaliação do desempenho escolar de cada aluno, e os “Saerjinhos”, como eram chamadas as provas intermediárias do calendário escolar. Os alunos com melhor desempenho também ganhavam seu laptop. Reajustávamos o salário do magistério constantemente.

Bonificávamos os professores que tivessem pós graduação, mestrado e doutorado. As unidades escolares localizadas em regiões mais sensíveis à segurança pública tinham policiamento externo permanente. Fomos o primeiro governo estadual a instalar ar condicionado em todas as salas das unidades escolares do estado - mais de mil escolas e colégios. Criamos o programa Conexão Educação que deu um salto no uso de ferramentas tecnológicas para a melhoria do ensino e a interação entre professores e alunos. Construímos novas unidades escolares e cria-

mos o programa Dupla Escola, com o objetivo de manter por mais tempo a aluna e o aluno dentro da escola com acesso a novas aptidões oferecidas no currículo escolar, além de um baixo estímulo ao reforço escolar.

Em 2014, meu último ano de governo, o Rio era o estado da região Sudeste com mais alunos em regime integral de ensino. Saímos do penúltimo lugar no ensino médio do IDEB, o Índice de Desenvolvimento do Ensino Básico, para a quarta posição no Brasil. Foi o melhor desempenho da história do Rio no ensino médio. Hoje, infelizmente, voltamos à vice lanterna no país.

Portanto, ignoremos os reacionários e sigamos a investir maciçamente no estímulo da permanência de nossos adolescentes e jovens na escola. O dinheiro público investido no Pé de Meia deve ser comemorado e servir de inspiração para que governos estaduais e municipais sigam na mesma direção.

*Jornalista. Instagram: @sergiocabral_filho

Antonio Gonçalves*

Vicaricídio agora é crime hediondo

Na semana em que novas e negativas estatísticas mostram que o feminicídio no Brasil avança e, agora, a cada 5 horas e 25 minutos uma mulher perde a vida, mesmo tendo uma medida protetiva a seu favor, ao menos o Congresso Nacional promove um alento na luta contra a violência doméstica, familiar e contra a mulher.

A Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026, supriu uma lacuna importante no ordenamento jurídico brasileiro ao criar a tipificação penal para o crime de violência vicária. Com isso, o artigo 121-B do Código Penal prevê que “matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar” terá uma pena de reclusão de 20 a quarenta anos, além de considerar o vicaricídio como crime hediondo.

De imediato, três consequências práticas: inafiançabilidade, regime inicial fechado e impossibilidade de anistia, graça e indulto.

A violência vicária estava em movimento crescente no país e com resultados assustadores: mortes de filhos, pais e parentes para atingir a ex-companheira, esposa ou namorada.

Segundo o Mapa Nacional da Violência de Gênero foram registrados 903 casos de violência vicária em 2023 e 794 em 2024.

Em Manaus (AM), no final de janeiro de 2026, um pai matou o próprio filho a fim de promover vingança contra a mãe. A mesma dinâmica ocorreu em Itumbiara (GO), no começo de fevereiro, quando um homem matou os dois filhos de 8 e 12 anos e depois se matou, com a finalidade de produzir violência psicológica para a mãe e ex-esposa, uma vez que construiu uma narrativa de que ela teria sido a culpada pelo resultado.

O vicaricídio tem elementos específicos de crueldade: a utilização de laços afetivos como instrumento de agressão; a produção intencional de sofrimento psíquico da mulher pela vitimização da pessoa a ela vinculada; e a difusão do trauma para o núcleo familiar e comunitário.

Já contra os filhos do casal, a violência vicária pode ser confundida como uma forma de alienação parental, contudo, existem diferenças entre ambos os institutos que não permite a imprecisão de interpretação. As ameaças de não mais contato, as tentativas de falar mal da ex-esposa e conquistar o apoio do filho, seja

de forma própria ou através de parentes próximos da mulher, se chama alienação parental. Já a violência emocional, psicológica ou física praticada contra a criança ou adolescente com a finalidade de atingir a mãe é que configura a violência vicária.

A alienação conta com elementos psicológicos e a influência ou não de terceiros a fim de produzir danos psicológicos contra a mãe. A violência vicária busca o mesmo fim, mas, usa de violência física, psicológica ou emocional contra a criança ou adolescente e é empregada diretamente por seu genitor.

A violência vicária e o vicaricídio são instrumentos de vingança a fim de responsabilizar a mulher por supostos danos impingidos ao ex-companheiro e que tal ato produziu efeitos nos filhos. Não por acaso, o Congresso promoveu o crime de vicaricídio como um dos mais duros no tocante à pena.

Agora com a Lei nº 15.384/26, além de inserir a previsão da responsabilização da violência vicária e do vicaricídio, também, houve a preocupação do legislador e criar tipos penais específicos com pena elevada e equiparação a crime hediondo.

E a pena ainda pode ser aumentada em um terço se o vicaricídio for praticado na presença da mulher a quem se pretende causar sofrimento, punição ou controle; contra criança ou adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; ou, ainda, em descumprimento de medida protetiva de urgência.

Claro está que o vicaricídio estava em crescente perigosa e agora caberá ao Judiciário aplicar a legislação e inibir sua prática. Um ponto positivo e deveras relevante socialmente em um momento em que crianças perdem a vida apenas para trazer danos à mãe, isso denota contornos de uma crueldade inacreditável e merece a mais alta punição prevista na violência contra a mulher.

O ordenamento jurídico ganha um importante instrumento de proteção e cabe ao Judiciário aplicar seus efeitos para que as mulheres, crianças e parentes de alguém que não tem empatia, não se importa com os próprios filhos não tira a vida de inocentes e, se o fizer, receba uma punição compatível com a atrocidade perpetrada.

*Advogado criminalista.

Júlia Alexim*

Rope jump, fiscalização e responsabilidade penal

A morte de uma jovem de 21 anos durante um salto de rope jump, em uma área rural entre Limeira e Cordeirópolis, no interior de São Paulo, reacendeu o debate sobre os limites da responsabilidade penal em acidentes ocorridos durante atividades de risco.

Segundo informações divulgadas pelas autoridades, a vítima teria sido lançada sem estar presa ao equipamento de segurança. Testemunhas relataram que os responsáveis pela atividade teriam se esquecido de conectar a corda antes do salto. Diante da tragédia, surge uma questão jurídica central: trata-se de homicídio culposo ou homicídio doloso por dolo eventual?

Do ponto de vista jurídico, há duas formas de dolo. A primeira é o dolo direto, que ocorre quando a pessoa tem a intenção de matar. Já o dolo eventual acontece quando a pessoa não quer diretamente o resultado, mas assume o risco de produzi-lo. Mesmo sabendo dos riscos envolvidos, ela não toma as cautelas necessárias

e segue adiante com a conduta.

A princípio, não há indícios de que os envolvidos tenham desejado a morte da vítima. Ou pelo menos não se tem alguma prova concreta de que tenham, intencionalmente, não colocado a corda na moça e a jogado da ponte. O que alegam é que isso foi um erro.

Caso realmente tenha sido só um erro ou uma negligência, o homicídio é culposo. No entanto, a questão parece ser mais complexa. Primeiro, não parecem ter sido tomados os mínimos cuidados de segurança. Era uma empresa que não tinha licença para funcionar, não tinha nenhuma fiscalização, a atividade não estava autorizada nem regularizada.

Quando uma atividade de alto risco é desenvolvida sem a observância de medidas mínimas de segurança, o Direito Penal admite a discussão sobre a existência do chamado dolo eventual. Nessa modalidade, a pessoa não deseja diretamente o resultado, mas assume conscientemente o risco de um resultado morte.

Caberá à investigação criminal apurar se, na situação concreta, estamos diante de culpa ou dolo eventual. Mais do que isso, cabe também determinar quem foram as pessoas que assumiram esses riscos. Quem são os responsáveis pela empresa? Os trabalhadores que estavam no local? Quem lucrava com essa atividade e potencializava lucros atuando de forma irregular e sem os devidos protocolos de segurança?

O homicídio doloso deve ser julgado pelo tribunal do júri e o homicídio culposo é julgado pelo juiz numa vara comum. O homicídio culposo, como regra, não comporta prisão preventiva. No crime culposo, a pena de prisão costuma ser substituída por penas restritivas de direitos.

Quando no curso da investigação e do processo existe dúvida acerca da existência ou não de dolo, o processo é de competência do júri e os jurados poderão decidir que o homicídio, na verdade, foi culposo. Já no momento do julgamento, se existir dúvida, essa deve favorecer os

acusados que não podem ser condenados por homicídio doloso se não estiver cabalmente comprovado que esse foi o crime praticado.

Diante da tragédia chama atenção a aparente ausência de fiscalização. Se a atividade era divulgada publicamente, atraía turistas e funcionava de forma contínua, devem ser levantadas questões sobre a atuação dos órgãos públicos responsáveis pelo controle e monitoramento desse tipo de operação.

Em outras localidades, atividades de alto risco seguem sendo realizadas possivelmente sem a devida autorização, fiscalização, equipamentos e medidas de segurança necessários. Medidas preventivas são necessárias para evitar novos acidentes. Não adianta só punir aqueles que praticaram o ato. Isso é só um sintoma de atividades de risco sendo realizadas sem os devidos cuidados e fiscalização.

*Advogada criminalista